CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento,

1. SOCIEDADE EDUCACIONAL MAR ATLÂNTICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.974.403/0001-35, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 6, 3° andar, CEP 22.640-102 , Rio de Janeiro / RJ, mantenedora da Faculdade Mar Atlântico, neste ato representada por seu representante legal Lucas Gouveia Saraiva, doravante denominada “CONTRATANTE”; e
2. Gomes e Renault Ensino Acadêmico, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o n° 16563650000185, com sede em Avenida Rio Branco, 311, Salas 615 a 618,, nº (Número FALTANTE), (Complemento FALTANTE), CEP (CEP FALTANTE), (Cidade FALTANTE), Selecionar, neste ato representada por Felipe Kertesz Renault Pinto, ou simplesmente “CONTRATADO”;

CONTRATANTE e CONTRATADO serão doravante denominados, quando isoladamente, a “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE é uma instituição de ensino que, dentre outras modalidades, oferece cursos de ensino à distância;

CONSIDERANDO QUE o CONTRATADO é professor(a) do(s) curso(s) de Pós-Graduação da Faculdade Mar Atlântico oferecido(s) pela CONTRATANTE e, no exercício de suas funções, deverá gravar e/ou ministrar aulas on-line para os alunos do(s) respectivo(s) curso(s), desenvolvendo e utilizando-se dos Materiais Didáticos (conforme definição da cláusula 2.1.2 abaixo) de propriedade da CONTRATANTE (“Cursos”);

CONSIDERANDO QUE o CONTRATADO está de acordo com a cessão, a título universal e definitivo, para a CONTRATANTE, de todos os seus direitos de propriedade intelectual, direitos patrimoniais de autor e conexos, relacionado ao Curso e aos Materiais Didáticos;

CONSIDERANDO QUE o CONTRATADO concorda em autorizar a CONTRATANTE a utilizar sua imagem, som de voz e nome civil em conexão aos direitos e obrigações previstos neste Contrato, incluindo seu Anexo I;

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”), o qual se regerá pela legislação vigente e pelas condições a seguir estipuladas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato compreende, nos termos previstos neste instrumento, (i) as condições gerais para a prestação dos serviços elencados no item 2.1 e de gravação dos Cursos pelo CONTRATADO em benefício da CONTRATANTE; (ii) a cessão de todos os direitos referentes ao Curso e aos Materiais Didáticos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE; e (iii) a licença de uso de imagem, som de voz e nome civil do CONTRATADO para a CONTRATANTE.

Cláusula 1.2. A descrição da prestação de serviços e da cessão de direitos autorais de propriedade intelectual está disposta nos Capítulos listados abaixo e a licença de uso de imagem, som de voz e nome civil no ANEXO I, sem prejuízo do disposto no Capítulo IV deste Contrato.

Cláusula 1.3. O presente Contrato não gera qualquer obrigação de exclusividade à CONTRATANTE, que poderá, a seu livre e exclusivo critério, contratar terceiros para prestação de serviços de natureza similar ou idêntica ao objeto deste Contrato.

Cláusula 1.4. O CONTRATADO reconhece e concorda expressamente que os Cursos e Material Didático poderão ser utilizados pela CONTRATANTE e/ou por afiliadas e empresas do grupo econômico da CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, sem que seja devido qualquer pagamento adicional ao CONTRATADO.

CAPÍTULO II: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 2.1. São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1. Gravar e ministrar vídeos de conteúdo educacional relacionados aos Cursos, nos dias e horários e locais indicados pela CONTRATANTE;

2.1.2. Manter os Materiais Didáticos (aqui entendidos como, mas não se limitando a, conteúdos de vídeos, e-books, livros, materiais impressos, apostilas, avaliações, exercícios, power points, materiais de apoio, bem como demais materiais impressos) devidamente atualizados;

2.1.3. Desenvolver suas atividades com a diligência profissional exigida pela natureza de tais atividades, assumindo plena responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à CONTRATANTE ou terceiros em razão da gravação dos Cursos;

2.1.4. Respeitar as disposições acordadas no presente instrumento, assim como executar o objeto deste Contrato com integral observância aos dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

2.1.5. Reparar todos e quaisquer defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas pela CONTRATANTE em relação às atividades desempenhadas sob o amparo deste instrumento;

2.1.6. Providenciar toda e qualquer documentação exigida pela legislação aplicável para o registro dos direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade intelectual dos Cursos e/ou Materiais Didáticos em nome da CONTRATANTE ou de qualquer terceiro indicado a exclusivo critério da CONTRATANTE, caso solicitado, a qualquer tempo.

Cláusula 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Disponibilizar ao CONTRATADO o local e a estrutura física para a gravação dos Cursos, bem como conceder todas as informações e instruções necessárias para a gravação e desenvolvimento dos Cursos.

CAPÍTULO III: DA CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 3.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede expressamente à CONTRATANTE todos os direitos autorais de propriedade intelectual referentes aos Cursos e/ou Materiais Didáticos e suas respectivas atualizações, passando a CONTRATANTE a ser a única e exclusiva proprietária de tais direitos, bem como de todo o conteúdo, informações, imagens, vídeos, documentos e/ou quaisquer outros materiais relacionados e dos direitos de propriedade intelectual deles decorrentes, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem quaisquer ressalvas ou limitações de tempo ou lugar.

Cláusula 3.2. No que se refere à gravação dos Cursos, o CONTRATADO compromete-se a controlar, com absoluto rigor, o requisito legal da originalidade, sendo exclusiva e diretamente responsáveis por qualquer caracterização de plágio, contrafação ou, genericamente, violação de direito de propriedade industrial, direito de autor ou dos que lhe são conexos de titularidade de terceiros, mantendo a CONTRATANTE a salvo de todos os pleitos, demandas, reclamações ou inquéritos decorrentes do descumprimento desta cláusula, inclusive substituindo processualmente a CONTRATANTE em eventual polo passivo de demanda judicial.

Cláusula 3.3. O CONTRATADO reconhece que os Cursos e os Materiais Didáticos poderão ser utilizados, reproduzidos, incorporados, copiados, editados, alterados e/ou divulgados em parte ou integralmente pela CONTRATANTE ou terceiros por ela indicados, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente de qualquer autorização do CONTRATADO, inclusive podendo adaptá-los a outros formatos e formas digitais e impressas, sempre se limitando à boa-fé e aos bons costumes.

Cláusula 3.4. O CONTRATADO reconhece que os Cursos e os Materiais Didáticos poderão ser utilizados pela CONTRATANTE, sociedades afiliadas e/ou do mesmo grupo econômico, bem como seus colaboradores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem restrição de qualquer forma de utilização existente na data de celebração do presente Contrato, incluindo, sem exclusão de outros, a divulgação por meio de toda e qualquer forma de exploração econômica, para qualquer fim, comercial ou não.

Cláusula 3.5. A CONTRATANTE está autorizada, ainda, a obter registros dos Cursos e dos Materiais Didáticos, no todo ou em parte, para fins de proteção de direitos autorais, em seu nome, na Biblioteca Nacional ou perante qualquer outro órgão competente para tanto, bem como obter quaisquer outros registros relacionados aos Cursos e aos Materiais Didáticos, no todo ou em parte, seja perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou qualquer outro órgão competente em qualquer outro país, com ou sem modificações.

Cláusula 3.6. O CONTRATADO compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro dos Cursos e/ou dos Materiais Didáticos em nome da CONTRATANTE ou de terceiro por ela indicado perante qualquer órgão competente, nacional ou internacional, obrigando-se a auxiliá-la na obtenção dos registros desejados, inclusive fornecendo eventuais materiais ou documentos necessários, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula 3.7. Considerando o caráter definitivo da presente cessão, as partes reconhecem que o prazo de vigência deste Contrato, bem como o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, não alteram ou mesmo revogam a cessão realizada pelo CONTRATADO dos direitos de propriedade intelectual e patrimoniais de autor sobre os Cursos e Materiais Didáticos.

Cláusula 3.8. Ao ceder o uso dos direitos de propriedade intelectual e patrimoniais de autor sobre os Cursos e Materiais Didáticos, o CONTRATADO reconhece que não poderá publicá-los, disponibilizá-los, cedê-los, concedê-los, licenciá-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer outra forma, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE para tanto, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV: LICENÇA DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME CIVIL

Cláusula 4.1. O CONTRATADO neste ato autoriza expressamente a CONTRATANTE a utilizar, sem qualquer ônus, a imagem, nome, dados biográficos e som de voz do CONTRATADO em relação à publicidade dos serviços comercializados pela CONTRATANTE, bem como em conexão com a comercialização dos Cursos e todos e quaisquer materiais a eles relacionados, em mídia impressa, digital ou virtual, no Brasil e/ou no exterior, com número ilimitado de veiculações, seja para uso comercial ou institucional, sem limitação para a natureza da utilização, sem prejuízo dos demais direitos previstos no Anexo I deste Contrato. O CONTRATADO reconhece que a CONTRATANTE terá o direito de repassar o direito de utilização da imagem, nome, dados biográficos e/ou som de voz do CONTRATADO a terceiros, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Cláusula 4.2. As partes reconhecem que o prazo de vigência deste Contrato, bem como o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, não alteram ou mesmo revogam a licença outorgada pelo CONTRATADO nos termos da Cláusula 4.1 acima em relação aos Cursos, bem como todos os materiais a eles relacionados, sendo certo que a CONTRATANTE poderá continuar livremente utilizando e explorando comercialmente os Cursos ainda que contenham materiais, imagens e/ou vídeos do CONTRATADO, nos termos previstos no Anexo I deste Contrato. O CONTRATADO reconhece e confirma que, após a expiração ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, caberá exclusivamente à CONTRATANTE qualquer receita advinda da exploração dos Cursos.

CAPÍTULO V: DO PAGAMENTO

Cláusula 5.1. Em consideração às obrigações do CONTRATADO em prestar os serviços indicados no item 2.1, tais como gravar e ministrar vídeos de conteúdo educacional relacionados aos Cursos, a CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste Contrato, pagará ao CONTRATADO o valor de R$ (Valor Hora Aula FALTANTE) por hora-aula gravada. Será computado, para fins de cálculo, o material bruto gravado, antes de haver serviços de edição de aula, quando costuma haver redução do tempo de gravação.

Cláusula 5.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na seguinte conta-corrente de titularidade do CONTRATADO, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento e documento de quitação: Banco Itaú. Ag 9177. CC 16482-0..

Cláusula 5.3. Os pagamentos descritos na cláusula 5.1 serão faturados pelo CONTRATADO para pagamento pela CONTRATANTE. O período de apuração do pagamento e a data de pagamento seguirão diretrizes da CONTRATANTE, e ocorrerá somente após o envio, pelo CONTRATADO, da respectiva Nota Fiscal para o e-mail a seguir: departamento.academico@faculdademaratlantico.com.br

Cláusula 5.4. O valor descrito na Cláusula 5.1 acima contempla todos os custos e despesas diretos ou indiretos do CONTRATADO, bem como todos os encargos e tributos municipais, estaduais e federais e quaisquer outros custos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula 5.5. A cessão dos direitos de propriedade intelectual prevista no Capítulo III acima e a licença outorgada no Capítulo IV, são feitas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE sem ônus adicional para esta, em caráter definitivo e a título gratuito, sendo válidas no Brasil e em todo o universo, sendo que nenhuma remuneração adicional àquela prevista na Cláusula 5.1 acima será devida pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qualquer título.

CAPÍTULO VI: DO PRAZO E RESCISÃO

Cláusula 6.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciado na data de assinatura deste, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer penalidade.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 6.1 e desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, este Contrato vigerá por prazo indeterminado, permanecendo aplicável a mesma regra do aviso prévio prevista naquela.

Cláusula 6.2. Este Contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual, caso a parte inadimplente não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação da outra parte;
2. Se o CONTRATADO causar qualquer tipo de dano à imagem da CONTRATANTE, por qualquer motivo;
3. Cessão ou transferência deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE, considerando se tratar de obrigação intuitu-personae; e
4. Impossibilidade da execução do objeto do presente Contrato pelo CONTRATADO por período superior a 2 (dois) meses, por qualquer motivo.

Cláusula 6.3. As partes acordam desde já que, em qualquer caso de término ou rescisão, o CONTRATADO terá direito exclusivamente à remuneração devida até o momento do término ou rescisão, nos termos previstos no Capítulo V acima, com renúncia expressa, portanto, a qualquer pretensão de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

Cláusula 6.4. Não obstante o acima disposto, o CONTRATADO reconhece e concorda expressamente que a licença de uso de imagem, voz e nome civil permanecerá em vigor nos termos da Cláusula 4.1 acima, sem que seja devido qualquer pagamento adicional ao CONTRATADO.

CAPÍTULO VII: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 7.1. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a todos os documentos, materiais, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra parte ou em seu nome, relacionados ao objeto deste Contrato, ou obtidos por ela durante a vigência deste Contrato, seja ela de origem de uma das Partes, seja de terceiros (“Informações Comerciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato. Para tanto, declaram e se comprometem a, sob pena de indenização pelos danos causados:

* 1. Manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos as Informações Confidenciais, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, mídias, processos, projetos, dentre outros desde que guardem relação direta ao serviço prestado; e
  2. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, das Informações Confidenciais sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte.

Cláusula 7.2. A parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

Cláusula 7.3. A obrigação de confidencialidade sobrevive ao término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8.1. Ao CONTRATADO é dada a faculdade de celebrar contratos da mesma natureza do presente instrumento com outras pessoas físicas ou jurídicas, não havendo exclusividade entre as Partes, desde que respeitados os termos e condições aqui previstos.

Cláusula 8.2. O presente Contrato exclui qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, uma vez que é regido nos termos dos artigos 593 a 609 do Código Civil, no Capítulo em que trata da prestação de serviços.

Cláusula 8.3. O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes com relação aos direitos e obrigações objeto deste instrumento. Não há declarações, afirmações de garantia, acordos ou condições colaterais não especificamente estipuladas no presente instrumento. Nenhuma modificação, alteração ou variação do presente instrumento terá eficácia ou obrigará as partes, salvo se mutuamente acordado por escrito.

Cláusula 8.4. O presente Contrato é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser cedido ou transferido pelo CONTRATADO sem a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATANTE poderá cedê-lo ou transferi-lo para quaisquer terceiros, a seu exclusivo critério.

Cláusula 8.5. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, as demais disposições não serão afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

Cláusula 8.6. A eventual tolerância ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, ou a falta da aplicação de qualquer sanção ou abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes será considerada mera liberalidade, não implicando em transação, novação ou renúncia aos respectivos direitos e condições.

Cláusula 8.7. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Contrato deverão ser efetuadas por escrito aos seus respectivos representantes legais e/ou enviadas conforme previstas nesta Cláusula. As notificações por e-mail serão consideradas válidas, desde que enviadas para o endereço eletrônico abaixo, e desde que o destinatário envie ao remetente confirmação expressa do recebimento da respectiva mensagem.

CONTATO DA CONTRATANTE: coord.academico@faculdademaratlantico.com.br

CONTATO DO CONTRATADO: f.renault@rplaw.com.br

Cláusula 8.8. Nenhuma das partes será responsável por perdas e danos decorrentes do atraso ou inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato se em razão de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 8.9 As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, e verdadeira e eficaz a assinatura deste contrato por meio de assinatura eletrônica, digital ou informática, com uso da ferramenta DocuSign ou em outra plataforma semelhante, inclusive se fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, admitindo-se como válidas e originais as vias deste contrato emitidas por meio de comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma digital, através dos endereços eletrônicos das Partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

CAPÍTULO IX: DO FORO

Cláusula 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras, sendo que as Partes elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica.

Rio de janeiro, dia atual/mês atual/ano atual.

| **CONTRATANTE** |  | **CONTRATADO** |
| --- | --- | --- |

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Pelo presente Termo de Autorização Para Uso de Imagem e Som de Voz (“Termo”), eu, Felipe Kertesz Renault Pinto, Brasileiro, Casado, professor(a), portador(a) da carteira de identidade (RG) nº 140937, expedida pelo DadoOrgaoExpedidor, inscrito no CPF/ME sob o nº DadoCPF, com endereço eletrônico (e-mail) f.renault@rplaw.com.br, residente e domiciliado à Rua Rita Ludolf, 70/101. Leblon. Rio de Janeiro. 2244-060., nº (Número FALTANTE), (Complemento FALTANTE), CEP (CEP FALTANTE), (Cidade FALTANTE), Selecionar, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente “CONCEDENTE”, e na qualidade de professor dos cursos de Pós-Graduação (“CURSOS”) comercializados pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MAR ATLÂNTICO, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.974.403/0001-35, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 6, 3° andar, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro / RJ, doravante denominada “MAR ATLÂNTICO”, neste ato autorizo expressa e gratuitamente a MAR ATLÂNTICO e/ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a qualquer tempo, a gravar, fotografar, adaptar, atualizar e/ou editar os CURSOS, ampliando-os ou reduzindo-os a qualquer tamanho e/ou formato, podendo transcrever o depoimento falado para material escrito, fazer montagens ou composições artísticas, retocando-as em cores ou em preto e branco, em transparências e em qualquer outro material, e utilizar gratuitamente, sem qualquer ônus, a minha imagem, som de voz e nome civil, em conexão com os CURSOS, em qualquer material veiculado em mídia ou canal impresso, digital ou virtual, com número ilimitado de veiculações, estando autorizada, consequentemente e universalmente, sua utilização em toda e qualquer exploração comercial, distribuição e exibição dos CURSOS, por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente, em videoaulas, televisão, TV por assinatura, TV a cabo, pay per view, mídias sociais (incluindo, sem se limitar, Facebook, Instagram, TikTok e YouTube), VOD (vídeo on demand), streaming, ondas hertizianas transmissão por satélite, vídeo, video laser, home video, disco, disco laser, CD-Rom, DVD, APP`s, incluindo bases de armazenamento (como plataformas ou bibliotecas digitais) e distribuição em plataforma digital na forma de programas de capacitação online; para produção de videoaulas, livros e exposições e qualquer outra obra que provenha dos CURSOS, em exibições públicas ou privadas, circuitos fechados, congressos, feiras, convenções, aeronaves, navios, embarcações, plataformas de petróleo, e/ou quaisquer outros meios de transporte, assim como a divulgação e/ou publicidade dos CURSOS em rádio, revistas, periódicos, folhetos, panfletos, jornais, cinema, televisão, congressos, feiras, convenções, para exibição pública ou domiciliar, reprodução no Brasil e exterior, podendo os CURSOS em questão serem utilizados para fins comerciais ou não, exibições em quaisquer meios que se fizerem necessários, incluindo direitos de tradução e dublagem para qualquer idioma.

A presente autorização é concedida em caráter gratuito, enquanto os CURSOS forem comercializados pela MAR ATLÂNTICO, e permanecendo ainda válida pelo prazo de 30 (trinta) anos após o seu término, abrangendo o uso da imagem do CONCEDENTE em todo o território nacional e internacional.

O CONCEDENTE reconhece o caráter confidencial de todo e qualquer documento referente ao presente Termo, obrigando-se a manter sigilo absoluto acerca das informações a que tiver acesso em virtude da veiculação de sua imagem, som de voz e/ou nome civil, bem como abstendo-se de qualquer ato que possa implicar na divulgação ou reprodução do conteúdo de quaisquer materiais a que tiver acesso em virtude de sua participação ou contribuição nos CURSOS.

Fica eleito o foro central do Rio de Janeiro como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Esta autorização se deu de forma livre e espontânea, em caráter irrevogável e irretratável, sem que nada possa ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro e, por ser esta a expressão da minha vontade, assino a presente autorização por meio de assinatura eletrônica através do e-mail f.renault@rplaw.com.br, cuja validade reconheço expressamente mesmo se fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil .

Rio de janeiro, dia atual/mês atual/ano atual.

| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| --- |
| **CONCEDENTE** |